



SENALBA / SE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Sergipe.
CNPJ: 32.742.645/0001-96 - Fundado desde 10 de novembro de 1989.
Endereço eletrônico: senalbase@ig.com.br



NOTA INFORMATIVA – SENALBA SERGIPE

CONVENÇÃO COLETIVA GERAL; DE CURSOS LIVRES; E DAS ACADEMIAS – 2020 / 2021

Aos Ilmos. Srs. Empregadores,

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SERGIPE - SENALBA/SE, com Registro Sindical nº4801-1, opera na retaguarda da atuação para defender os interesses dos seus trabalhadores em todas as esferas e instâncias, da área de representatividade sindical das entidades signatárias, quais sejam: os *Berçários, Cinemas, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Cinemas, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Circos, Bibliotecas, Museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Cemitério, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitras Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas, Clubes Recreativos, Sociais e Esportivos, Fundações, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes, Estabelecimentos de Ensino Livre de Academias de Esporte, Música, Dança, Natação, Cursos de Idiomas, Datilografia, Digitação, Informática, Cursos Preparatórios, Jurídicos, Seriados, Auto Escolas, e outras atuantes nas áreas Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional situados no Estado de Sergipe, dar ciência do registro no Ministério da Economia das Convenções Coletivas de Trabalho - 2020 / 2021:*

CONVENÇÃO COLETIVA GERAL; DE CURSOS LIVRES; E DAS ACADEMIAS – SERGIPE

Informamos que o SENALBA/SE firmou Convenção Coletiva de Trabalho com a FENAC, com data base da categoria de **1º DE MARÇO DE 2020** até 28 de fevereiro de 2021, onde ficou estabelecido o **REAJUSTE SALARIAL de 5% (cinco por cento)** aos empregados, sendo aplicados sobre os salários, **retroativos**, a folha de pagamento de março/2020. O **PISO SALARIAL** da categoria a partir do valor de **R\$ 1.110,10 (hum mil, cento e dez reais e dez centavos)**, e havendo majoração do salário mínimo nacional que ultrapasse o piso vigente deste, as empregadoras adotarão o salário mínimo como piso salarial das categorias. Reajuste do **AUXILIO ALIMENTAÇÃO**, a partir de março/2020, concedido obrigatoriamente aos empregados no valor nunca inferior a **R\$ 10,00 (dez reais) por dia útil** de trabalho no mês. Nos desligamentos/demissões dos empregados, as **Rescisões de Contrato de Trabalho**, acima de 1 (um) ano, **SERÃO HOMOLOGADAS NO SENALBA/SE**, com base no Art. 611- A, Lei nº 13.467/2017, e na norma coletiva vigente. Adicional de Tempo de Serviço, de **1% (um por cento)** a título de **ANUÊNIO**.

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As entidades devem descontar dos seus colaboradores, à título de **TAXA NEGOCIAL**, por ocasião do pagamento da folha de pagamento do mês subsequente ao do fechamento desta Convenção Coletiva, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do salário nominal. E a título de **Taxa de Conferência de Cálculo – Homologação**, será descontado de seus empregados, sendo estes independente de associação ou sindicalização, que **não estão quites com a Taxa Negocial e com a Contribuição Sindical**, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do salário-base, com valor mínimo no importe de R\$35,00 (trinta e cinco reais), conforme decisão em Assembleia Geral da categoria, e de acordo com a Constituição Federal e dispositivos legais. A Contribuição dos Empregados, conforme prevê o Art. 513 da CLT, alínea “e”, poderá ser estabelecida por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, com o intuito de sanear gastos do sindicato da categoria representativa.

É o pagamento da contribuição que permite ao Sistema continuar defendendo os interesses laborais, na busca por condições mais justas e para a melhoria da qualidade de vida de todos.

Assim, e, para evitar as penalidades previstas na CLT, **SOLICITE A GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO** dos seus empregados para pagamento até o dia **30/09/2020**, ou através de depósito bancário na **CAIXA, Ag.059, CC.03/3103-4**, ou **BANESE, Ag.015, CC.03/103519-0**, e para maiores esclarecimentos favor contatar o SENALBA/SE, Tel.: (79) 3211- 3481 / 99925-4611, E-mail: senalbase@ig.com.br. SEMPRE À DISPOSIÇÃO NA UNIÃO DE ESFORÇOS EM LUTA DIÁRIA!

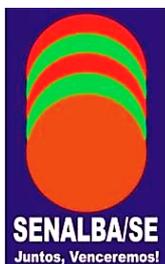
A autenticidade da **CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021**, poderá ser confirmada no portal do Ministério da Economia, no endereço: trabalho.gov.br/portal-mte, sob os números de registro no Sistema Mediador: CCT Geral: **SE000045/2020** e de Cursos Livres: **SE000044/2020**.


Maria de Fátima Santos Andrade
Presidente SENALBA/SE

Rua Reginaldo Passos Pina, nº 55, Inácio Barbosa, Aracaju/SE - CEP: 49.040-720

Tel.: (79) 3211-3481 / 99925-4611 – E-mail: senalbase@ig.com.br

Redes Sociais: [@senalbasergipe](https://www.instagram.com/senalbasergipe)



SENALBA / SE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Sergipe.
CNPJ: 32.742.645/0001-96 - Fundado desde 10 de novembro de 1989.
Endereço eletrônico: senalbase@ig.com.br



NOTA TÉCNICA 2020 / 2021 – SENALBA SERGIPE

Aos Ilmos. Srs. Empregadores,

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SERGIPE - SENALBA/SE**, com Registro Sindical nº4801-1, opera na retaguarda da atuação para defender os interesses dos seus trabalhadores em todas as esferas e instâncias, da área de representatividade sindical das entidades signatárias, trazendo as seguintes orientações aos empregadores:

CONVENÇÃO COLETIVA GERAL; DE CURSOS LIVRES; E DAS ACADEMIAS – 2020 / 2021

DA EXCEPCIONALIDADE

As partes, de comum acordo, FENAC e SENALBA, atendendo ao Decreto Legislativo que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Brasil e a Medida Provisória 927, publicada no DOU em 22/03/2020, que trata das medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, os reajustes previstos nas cláusulas econômicas de Pisos Salariais, Reajuste Salarial e Alimentação, excerto ao reajuste do Auxílio Funeral, podem ser suspensos por até 180 dias, devendo ser cumpridas integralmente até 30 de agosto de 2020, devendo requerer termo em separado.

Regras para a Negociação DOS ACORDOS EM SEPARADOS

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SENALBA/SE, até 90 (noventa) dias após a assinatura da Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários, conforme previsão da norma coletiva vigente.

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda MEDIDA PROVISÓRIA Nº936/2020

Este Programa oferece medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19). Neste sentido, cientificamos da **anuência** deste sindicato quanto à medida provisória que trata especificamente do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – MP 936/2020, tencionando da preservação de emprego e renda, da garantia a continuidade das atividades laborais e empresarias e de reduzir o impacto social decorrente do estado de calamidade pública. Todavia, o STF proferiu liminar na ADIN 6363, em 6 de abril de 2020, exigindo que os acordos individuais sejam comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração, para que o Sindicato, querendo, deflagre a negociação coletiva.

Outrossim, ressaltamos as cláusulas contidas na **NORMA COLETIVA** em vigência a categoria profissional vinculada ao SENALBA/SE. E, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho, **as partes infratoras incorrerão nas penalidades previstas na Convenção e na legislação vigente.**

Dúvidas e orientações sobre Acordos e Convenções Coletivas, agendamento de homologação, assessorias trabalhista, denúncias, filiação/associação, boletos sindicais e de contribuição, convênios e demais assuntos de interesse da categoria profissional, contatar o sindicato nos seguintes canais de atendimento: (79) 3211-3481 / 99925-4611 - E-mail: senalbase@ig.com.br

E reiteramos as recomendações e medidas de proteção orientadas pelos organismos de saúde.

SEMPRE À DISPOSIÇÃO NA UNIÃO DE ESFORÇOS EM LUTA DIÁRIA!

A autenticidade da **CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021**, poderá ser confirmada no portal do Ministério da Economia, no endereço: trabalho.gov.br/portal-mte, sob os números de registro no Sistema Mediador: CCT Geral: **SE000045/2020** e de Cursos Livres: **SE000044/2020**.

Maria de Fátima Santos Andrade
Presidente SENALBA/SE

Rua Reginaldo Passos Pina, nº 55, Inácio Barbosa, Aracaju/SE - CEP: 49.040-720

Tel.: (79) 3211-3481 / 99925-4611 – E-mail: senalbase@ig.com.br

Redes Sociais: [@senalbasergipe](https://www.instagram.com/senalbasergipe)